



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.516, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes ou Intercambistas do Projeto Mais Médicos, do Governo Federal.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Três Pontas, participantes ou intercambistas do Projeto Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e Portaria Interministerial nº 030, de 12 de fevereiro de 2014, ou outras que vierem a substituí-las, à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Três Pontas e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Caso os médicos venham a residir em imóvel próprio e/ou de familiares, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Três Pontas, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a locar imóvel, atendendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, destinado à moradia dos médicos inseridos no programa de que trata esta Lei, a título de auxílio moradia, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município, pelo prazo de estadia dos médicos no Município de Três Pontas que não ultrapassará 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a providenciar acomodação na rede hoteleira aos médicos do programa de que trata esta Lei, desde que respeitadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante ou intercambista a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º O auxílio moradia na forma estabelecida no art. 2º e o auxílio alimentação na forma estabelecida no art. 3º se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para os médicos participantes ou intercambistas, de acordo com o estabelecido



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

para execução do Programa Mais Médicos, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar aos médicos participantes e/ou intercambistas a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, na Unidade 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Subunidade Orçamentária 01– Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.470, de 26 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”, incluindo no programa “2053 – Atenção a Saúde da Comunidade- FMS”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para ser utilizado no exercício de 2014.

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR
PREFEITURA	2053 – Atenção a Saúde da Comunidade- FMS	2.017–Manutenção do Programa Mais Médicos	29.700,00
TOTAL			29.700,00

Art. 9º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.409, de 19 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências”, incluindo no Anexo I, Anexo de Metas e Prioridades, as ações dispostas no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 2014.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2014, Lei Municipal nº 3.471, de 26 de dezembro de 2013, no valor de até R\$ 29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais) de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01	Saúde – 15%	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	2053	Atenção a Saúde da Comunidade - FMS	
Ação	2.017	Manutenção do Programa Mais Médicos	
Conta	3390 36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	13.500,00



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Econômica			
Conta Econômica	3390 46	Auxílio- Alimentação	16.200,00

Art. 11. Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, a anulação de dotação do orçamento vigente, abaixo descrita, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01	Saúde - 15%	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	2054	Modernização e Manut. da Secretaria Mun. De Saúde	
Ação	2.035	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -FMS	
Conta Econômica	3390 91	Sentenças Judiciais	29.700,00

Art. 12. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 13. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos, do Governo Federal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 16 de abril de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE